

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
Processo nº 24001.093077/2024-59
UNIDADE REQUISITANTE: SEMAN/HIAS

1. DO OBJETO

1.1. SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO, REESTERILIZAÇÃO E/OU PROCESSAMENTO DE DISPOSITIVOS MÉDICOS PASSÍVEIS DE REUTILIZAÇÃO COM ESTERILIZAÇÃO DE INSTRUMENTAL, EQUIPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR –MATERIAIS TER-MOSSENSÍVEIS, EM BAIXA TEMPERATURA USANDO AGENTES ESTERILIZANTES PLASMA DE PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO (PPH), VAPOR DE BAIXA TEMPERATURA E FORMALDEÍDO OU OXIDO DE ETILENO, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste Termo.

1.2. Este objeto será realizado através de licitação na modalidade DISPENSA, na forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço, sob regime de execução indireta EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ANUAL
1	PROCESSAMENTO DE DISPOSITIVOS MÉDICOS PASSÍVEIS DE REUTILIZAÇÃO COM ESTERILIZAÇÃO DE INSTRUMENTAL , EQUIPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR – MATERIAIS TER-MOSSENSÍVEIS, EM BAIXA TEMPERATURA USANDO AGENTES ESTERILIZANTES PLASMA DE PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO (PPH), VAPOR DE BAIXA TEMPERATURA E FORMALDEÍDO OU OXIDO DE ETILENO.	PCT	30.000

2.1 Especificação Detalhada:

2.1.1. Os serviços serão executados sob inteira responsabilidade da Contratada, a quem caberá a Administração dos serviços e dos recursos humanos necessários para a execução dos mesmos.

2.1.2. A Contratada executará os serviços em suas instalações, utilizando seu pessoal e seus próprios equipamentos, diariamente de todos os dias da semana com até duas coletas e devolução diária a depender da necessidade do hospital.

2.1.3. Serão de responsabilidade da Contratada o recebimento e guarda dos materiais (acompanhada da devida autorização expressa pela Central de material de esterilização do Hospital Infantil Albert Sabin, bem como pela sua posterior devolução, apresentando no final do serviço um relatório técnico em 01 (uma) via para a central de material e esterilização do Hospital Infantil Dr Albert Sabin.

2.1.4. Todos os materiais e insumos necessários para a execução dos serviços, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada;

2.1.5. Relação de Materiais para prestação do serviço contratado:

2.1.5.1 Descrição:

- Drill e componentes Eletrodos
- Fibras óticas;
- Kit ou bandeja de vídeo Kit de videolaparoscopia Motores em geral Óticas em geral;
- Pinças em geral Serras em geral Cabos em geral Canetas Cânulas Cautérios Chicotes;
- Circuitos para respiradores Conexões;
- Copo do respirador;
- Kit de CPAP nasal (NEO) Lâmina;
- Pás desfibriladores Pontas em geral Traquéias;
- Prongas

2.1.6. Os técnicos da Contratada, encarregados pela execução dos serviços, terão acesso livre e imediato durante o expediente normal da Contratante, devendo, para isto, registrar na Central de material e esterilização, através de relatório.

2.1.7. A fiscalização dessa execução será de competência da Central de material e esterilização do Hospital do Infantil Albert Sabin, que nomeará um representante para promover provas e testes no(s) equipamento(s) e assinar relatório feito pelo técnico da Contratada.

2.2. Havendo divergências entre as especificações deste anexo e as do sistema, prevalecerão as deste anexo.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato é de 12(doze) meses, contado da publicação em imprensa oficial, improrrogável, na forma do art. 106 e 107 c/c o art. 94 tudo da Lei nº 14.133/2021.

3.1.1. A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

3.1.2. O serviço de esterilização de instrumental cirúrgico e equipamentos médico-hospitalares é considerado como continuado, uma vez que sua execução é imprescindível para garantir a segurança e a eficácia dos procedimentos médicos realizados no Hospital Infantil Albert Sabin, sendo uma necessidade permanente do serviço. A esterilização de materiais termossensíveis é uma atividade crítica e cotidiana no ambiente hospitalar, essencial para assegurar a manutenção da qualidade do atendimento e a segurança dos pacientes. Dessa forma, a vigência plurianual do contrato se mostra mais vantajosa, pois permite uma gestão eficiente e contínua dos serviços prestados, garantindo estabilidade e previsibilidade orçamentária, ao mesmo tempo que propicia a otimização de custos ao longo do tempo, por meio da manutenção de preços competitivos e da possibilidade de renegociação periódica.

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A assistência aos pacientes requer o fornecimento de Dispositivos Médicos (DM) esterilizados para uso em procedimentos invasivos. Esses dispositivos podem ser adquiridos já estéreis ou processados no Centro de Material e Esterilização (CME) da unidade de saúde. Alternativamente,

o processamento pode ser realizado por uma empresa terceirizada especializada, especialmente quando se trata de dispositivos passíveis de reutilização.

Quando o Serviço de Saúde (SS) não dispõe de tecnologia compatível com as matérias-primas de determinados dispositivos, faz-se necessária a contratação de empresas especializadas. A esterilização, uma das etapas desse processamento, pode ser realizada por diferentes agentes esterilizantes, em alta ou baixa temperatura. Independentemente do método escolhido, o objetivo principal é garantir a eliminação de microrganismos, assegurando a esterilidade dos produtos.

Os dispositivos termorresistentes são esterilizados por **Vapor Saturado sob Pressão**, utilizando autoclaves de alta temperatura. Já os dispositivos termossensíveis requerem tecnologias de baixa temperatura, como **Peróxido de Hidrogênio, Vapor de Formaldeído e Óxido de Etileno**. Cada método apresenta diferenças quanto ao tempo de ciclo, compatibilidade com os materiais, e disponibilidade, mas todos garantem o nível de segurança microbiológica exigido.

Atualmente, o Hospital Infantil Albert Sabin (HIAS) **não dispõe de tecnologia para esterilização em baixa temperatura em seu CME**, o que torna imprescindível a contratação de empresa terceirizada para a prestação desse serviço.

4.2. Histórico e Situação Atual

Até **28/10/2024**, o HIAS contou com os serviços da empresa **Brasileira de Esterilização EIRELI – EMBRAESTER**, conforme contrato nº **1226/2020**. Com o encerramento desse contrato e a impossibilidade de prorrogação, houve uma interrupção na prestação do serviço, gerando um cenário de necessidade imediata de formalização de um novo contrato.

A esterilização em baixa temperatura é essencial para o funcionamento das **unidades cirúrgicas e clínicas do hospital**, garantindo a segurança dos pacientes e o cumprimento das normas sanitárias. A ausência desse serviço compromete a realização de procedimentos médicos essenciais.

4.3. Medidas Adotadas

Diante do término do contrato e da **urgência** em manter a continuidade do atendimento, esta **dispensa de licitação** está sendo realizada para assegurar a prestação dos serviços até a conclusão de um **pregão eletrônico**, que viabilizará a contratação definitiva de uma empresa especializada.

A empresa contratada deverá utilizar uma das seguintes tecnologias para a esterilização dos materiais:

- **Vapor em Baixa Temperatura com Formaldeído Gasoso (VBTF)**
- **Plasma de Peróxido de Hidrogênio (PPH)**
- **Óxido de Etileno (ETO)**

Essa medida visa evitar a interrupção dos serviços essenciais, garantindo que o hospital continue operando dentro dos padrões de biossegurança exigidos.

4.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações anual e com as diretrizes de logística sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração, definidos em regulamento do Poder Executivo Estadual, conforme art. 6º do Decreto Estadual nº 35.283/2023.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1 Para garantir que a contratação dos serviços de esterilização atenda plenamente às necessidades do Hospital Infantil Albert Sabin (HIAS), é essencial definir a solução como um conjunto de processos e requisitos que abranjam todas as fases do ciclo de vida do serviço, desde o planejamento e aquisição até a execução, controle e finalização do contrato. A seguir, são detalhadas as exigências, especificações e medidas para mitigar riscos e assegurar a execução satisfatória do serviço ao longo de toda a vigência contratual:

4.1 Requisitos Técnicos e Operacionais: A solução envolve a contratação de uma empresa especializada em serviços de esterilização hospitalar com comprovada expertise e capacidade técnico-operacional QUE UTILIZE AGENTES ESTERILIZANTES EM BAIXA TEMPERATURA TAIS COMO PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO, VAPOR DE FORMALDEÍDO OU ÓXIDO DE ETILENO.

4.2 Gestão de Riscos e Garantia de Conformidade

Para minimizar riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a execução contratual, foi realizada uma análise de risco, abrangendo:

- **Interrupções na execução dos serviços:** Em caso de falhas nos equipamentos ou indisponibilidade temporária, a contratada deverá dispor de equipamentos substitutos ou mecanismos que assegurem a continuidade do serviço sem impactar a rotina hospitalar.
- **Atrasos na manutenção e assistência técnica:** A contratada deverá manter uma equipe técnica qualificada e disponível para intervenções rápidas, além de um sistema de monitoramento que registre o funcionamento dos equipamentos e as intervenções realizadas, prevenindo paralisações.
- **Compliance e conformidade regulatória:** Todos os processos e técnicas aplicadas pela contratada deverão estar em conformidade com as regulamentações vigentes e com os critérios de segurança da ANVISA, sendo obrigatória a apresentação de documentação comprobatória, como licenças sanitárias e certificados de qualidade.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Subcontratação

6.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.2. Garantia contratual

6.2.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

6.3. Sustentabilidade

6.3.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

I – Eficiência energética e redução do consumo de recursos: O serviço de esterilização por plasma de peróxido de hidrogênio deverá ser realizado com o uso de equipamentos que atendam aos requisitos de eficiência energética, visando reduzir o consumo de energia elétrica, que pode impactar positivamente nos custos operacionais do hospital e contribuir para a diminuição da pegada de carbono.

II – Uso responsável de produtos químicos: A tecnologia de esterilização por plasma utiliza substâncias químicas como o peróxido de hidrogênio. Assim, deverá ser garantido que esses produtos

sejam manipulados e descartados de maneira adequada, de acordo com as normas de segurança e com o intuito de evitar contaminações ambientais. O contratado deverá apresentar certificados e comprovantes que garantam o uso adequado e seguro desses materiais, incluindo processos para seu descarte correto.

III – Logística reversa e reciclagem: O contratado deverá implementar práticas de logística reversa, quando aplicável, para o retorno dos resíduos gerados pelo processo de esterilização, como garrafas e materiais descartáveis. Além disso, deve adotar práticas para a reciclagem ou reaproveitamento de itens utilizados, reduzindo a quantidade de resíduos sólidos enviados a aterros sanitários.

IV – Uso de materiais sustentáveis e duráveis: O contratado deverá priorizar, sempre que possível, o uso de materiais e produtos que possuam certificação ambiental, como o selo FSC (Forest Stewardship Council) ou outros reconhecidos, que garantam a proveniência sustentável dos itens utilizados durante o processo de esterilização.

V – Monitoramento e otimização dos processos: O contratado deve adotar metodologias de monitoramento e otimização do processo de esterilização, com a finalidade de reduzir o consumo de energia e água, garantir a eficiência do processo e minimizar desperdícios, além de proporcionar um serviço de qualidade superior.

VI – Treinamento e capacitação de pessoal: A capacitação contínua de todos os profissionais envolvidos no serviço de esterilização será necessária para assegurar a utilização eficiente dos recursos e garantir a adoção de práticas ambientalmente responsáveis no dia a dia do hospital.

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O prazo de execução do objeto contratual é de 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento da primeira ordem de serviço ou instrumento equivalente.

7.1.1. O prazo de execução poderá ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Condições de Execução

7.2.1. A descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho, obedecerá o seguinte:

7.2.1.1. Métodos de Esterilização: O serviço será executado com a utilização do método de esterilização por Plasma de Peróxido de Hidrogênio a baixa temperatura (PPH), respeitando todos os parâmetros técnicos exigidos para garantir a eficácia na eliminação de microrganismos patogênicos. A esterilização será realizada em instrumental cirúrgico e equipamentos médico-hospitalares, especialmente aqueles que envolvem materiais termossensíveis.

7.2.1.2. Procedimentos e Tecnologia: A execução será feita com tecnologia de ponta, utilizando equipamentos devidamente certificados e com manutenção regular para garantir a eficiência e segurança do processo. O controle da esterilização será rigorosamente monitorado, com relatórios técnicos e certificados fornecidos ao Hospital Infantil Albert Sabin (HIAS), a cada ciclo de esterilização.

7.2.1.3. Frequência e Periodicidade: O serviço será prestado de forma contínua durante o período contratual, com execução a ser realizada conforme demanda do hospital, e com base no número de pacotes de instrumental cirúrgico e equipamentos que necessitem de esterilização. A frequência de execução será determinada pelo volume de itens a serem esterilizados, podendo ocorrer em turnos diários ou conforme a programação acordada.

7.2.1.4. Controle de Qualidade: Serão adotadas rotinas de controle de qualidade para verificar a eficácia do processo de esterilização, incluindo a utilização de indicadores biológicos e químicos, garantindo que todos os procedimentos estejam em conformidade com as normas de segurança e qualidade do Hospital Infantil Albert Sabin (HIAS).

7.2.1.5. Logística e Transporte: O transporte dos materiais a serem esterilizados e posteriormente devolvidos será realizado de acordo com as normas de segurança, para evitar a contaminação durante o processo. Será garantido que os materiais cheguem ao local de execução dentro das condições adequadas para o processo de esterilização.

7.2.1.6. Capacitação e Qualificação da Equipe: A equipe responsável pela execução dos serviços será devidamente qualificada e treinada para operar os equipamentos de esterilização, bem como para seguir os procedimentos de segurança e qualidade exigidos, mantendo-se atualizada com as boas práticas de esterilização e as normativas vigentes.

7.2.3. O serviço a ser contratado tem como base as seguintes características:

7.2.3.1. Drill e componentes.

7.2.3.2. Eletrodos.

7.2.3.3. Fibras óticas.

7.2.3.4. Kit ou bandeja de vídeo.

7.2.3.5. Kit de videolaparoscopia.

7.2.3.6. Motores em geral.

7.2.3.7. Óticas em geral.

7.2.3.8. Pinças em geral.

7.2.3.9. Serras em geral.

7.2.3.10. Cabos em geral.

7.2.3.11. Canetas.

7.2.3.12. Cânulas.

7.2.3.13. Cautérios.

7.2.3.14. Chicotes.

7.2.3.15. Circuitos para respiradores.

7.2.3.16. Conexões.

7.2.3.17. Copo do respirador.

7.2.3.18. Kit de CPAP nasal (NEO).

7.2.3.19. Lâmina.

7.2.3.20. Pás desfibriladores.

7.2.3.21. Pontas em geral.

7.2.3.22. Traquéias.

7.2.3.23. Prongas.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que

conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante especialmente designado para este fim pelo contratante, ou pelo respectivo substituto, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual.

8.7. A fiscalização se responsabilizará pelo acompanhamento da execução do objeto contratual, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.7.1. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.7.3. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7.5. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

8.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, quando for o caso, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

9.1. Recebimento do Serviço

9.1.1. Os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, no prazo de 03 (três) dias, pela fiscalização, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, nos termos do art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

9.1.3. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou

única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.1.3.1. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório nos termos do art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133/2021.

9.1.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.1.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.1.5. Os serviços serão recebidos DEFINITIVAMENTE no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.1.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

9.1.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;

9.1.5.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.1.5.4. Comunicar ao contratado para que emita a nota fiscal ou fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.1.5.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se ao contratado para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.1.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.2. Liquidação

9.2.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

9.2.1.1. O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.2. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, observando-se o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

9.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.2.4. A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no subitem 12.27 deste Termo.

9.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

9.3. Prazo de pagamento

9.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

9.3.2. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO (IPCA) de correção monetária.

9.4. Forma de pagamento

9.4.1. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente do contratado, exclusivamente no Banco Bradesco S/A, conforme Lei nº 15.241/2012.

9.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.5. Antecipação de pagamento

9.5.1. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este instrumento e seus anexos;

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

- 10.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;
- 10.5. Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
- 10.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;
- 10.7. Aplicar as sanções previstas na lei e edital, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;
- 10.8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.
- 10.8.1. A Administração terá o prazo de 30(trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 10.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30(trinta) dias.
- 10.10. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 11.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;
- 11.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da conclusão do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores(SICAF), ou no Certificado de Registro Cadastral (CRC) do Estado do Ceará, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do

contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.11. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.

11.12. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

11.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas.

11.15. Comprovar as reservas de cargos e vagas a que se referem o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas conforme disposto no art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

11.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

11.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

11.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.21. Promover, se for o caso a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

11.22. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do contratante.

11.23. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.

11.24. Responsabilizar-se pela retirada e entrega dos materiais e artigos médico-hospitalares nas dependências da CONTRATANTE, e proceder à devolução obrigatoriamente conforme estabelecido neste termo.

11.25. Ter funcionário treinado para retirada e devolução dos artigos que, junto a um servidor da CONTRATANTE, fará a conferência;

11.26. Realizar diariamente testes biológicos e utilizar a cada ciclo testes químicos com integradores classe 4 ou 5;

- 11.27. Encaminhar mensalmente ao CENTRO DE MATERIAL E ESTERILIZAÇÃO (CME) (os resultados dos testes biológicos, registros físicos dos ciclos e descrição das cargas identificadas dos equipamentos onde foram realizadas as esterilizações dos materiais;
- 11.29. Encaminhar na assinatura do contrato, bem como anualmente ao CME o certificado de validação microbiológica, conforme normas técnicas do fabricante e os manuais de Boas Práticas em Esterilização;
- 11.30. Responsabilizar-se por substituir ou reparar os materiais e artigos danificados ou extraviados, decorrente da execução dos serviços ou transporte, devendo realizar a reposição, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, com a mesma qualidade, sem ônus à CONTRATANTE;
- 11.31. Fornecer, na assinatura do contrato, manual com os procedimentos e protocolos de reprocessamento (conforme RE/ANVISA nº 2606/06) ao fiscal do Contrato da CONTRATANTE para acompanhamento e fiscalização dos processos de trabalho contemplando desde a retirada até a entrega dos produtos à CONTRATANTE;
- 11.32.. Manter em seu arquivo para eventuais consultas, os laudos/relatórios de esterilização de todos os lotes processados;
- 11.33. Fornecer equipamentos de proteção e segurança do trabalho aos seus funcionários no exercício de suas funções;
- 11.34. Seguir os conceitos de Esterilização, Reesterilização e Reprocessamento previstos pela ANVISA:
- 11.34.1. Esterilização - processo de destruição de todas as formas de vida microbiana, ou seja, bactérias nas formas vegetativas e esporuladas, fungos e vírus, mediante a aplicação de agentes físicos e químicos;
- 11.34.2. Reprocessamento - processo a ser aplicado a artigos médico-hospitalares, exceto os de uso único, para permitir sua reutilização, incluindo a limpeza, desinfecção, preparo, embalagem, esterilização e controle da qualidade;
- 11.34.3. Reesterilização - processo de esterilização de artigos já esterilizados e não utilizados, quando há dúvida quanto à segurança, ao processo ou resultado de esterilização inicial.
- 11.35. Comunicar por escrito ao fiscal do contrato da CONTRATANTE sempre que for encaminhado material que contrarie as normas técnicas ou inadequadas ao uso/reuso que comprometam a qualidade da prestação de serviços ou esteja em desacordo com a legislação vigente;
- 11.36. Cumprir os postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;
- 11.37. Cumprir as condições para execução dos serviços, conforme recomendações e legislações vigentes.
- 11.38. Utilizar como agente esterilizante somente produtos devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), para uso específico nos equipamentos (autoclaves) utilizados nos processos.
- 11.39. Utilizar equipamentos devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).
- 11.40. Cumprir rigorosamente as legislações pertinentes ao processo utilizado, especialmente a RDC 91/08, específica para processos que utilizam o agente esterilizante vapor a baixa temperatura e formaldeído (VBTF), quando aplicável, podendo a CONTRATANTE proceder auditoria na empresa CONTRATADA para verificação do cumprimento das legislações citadas.
- 11.41. Prestar assistência permanente, durante 24 (vinte e quatro) horas, de forma ininterrupta de segunda a sexta e nos sábados minimamente até as 17h.

- 11.42. Apresentar anualmente laudo de análise microbiológica e físico-química da água de sua sede;
- 11.43. Manter registro da rastreabilidade por pelo menos 5 (cinco) anos para efeitos de inspeção sanitária;
- 11.44. Executar os serviços de esterilização a baixa temperatura, dos instrumentais cirúrgicos deste Hospital, indicados no Anexo A deste Termo de Referência, rigorosamente de acordo com o método de esterilização objeto desta contratação;
- 11.45. Manter, durante todo o período contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, relativas à licitação, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, inclusive as condições de cadastramento no CADASTRO DE FORNECEDORES DO ESTADO DO CEARÁ o que será observado mensalmente, quando dos pagamentos à Contratada.
- 11.46. Oferecer segurança e garantia de qualidade do serviço prestado através de Plano de Contingência, contido no Manual de Boas Práticas de Esterilização, nos seguintes casos:
- A) Parada do equipamento por quebra, contendo equipamento extra;
 - B) Parada do equipamento por manutenção corretiva, contendo equipamento extra;
 - C) Parada do equipamento por manutenção preventiva, contendo equipamento extra.
- 11.47. Disponibilizar a(s) vaga(s) destinada(s) ao cumprimento da Lei nº 15.854/2015, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 32.042/2016.
- 11.48. Encaminhar mensalmente, respectivamente, à CISPE/SAP e à SPS, a folha de frequência dos presos e egressos e/ou jovens do sistema socioeducativo contemplados com a reserva de vagas.

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

12.2. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

12.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

12.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.2.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

12.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.2.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

12.2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

12.2.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

12.2.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 2º, do Decreto Estadual nº 32.315/2017;

12.2.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009;

12.2.11. Ato de autorização para o exercício da atividade de serviço de esterilização de instrumental cirúrgico e equipamento médico-hospitalar, expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) nos termos da Lei nº 9.782/1999 e da RDC nº 15/2012.

COMENTÁRIO: Adotar SOMENTE as exigências de qualificação técnica previstas no art. 67 da Lei Federal 14.133/2021, quando COMPATÍVEIS e IMPRESCINDÍVEIS a contratação. A exigência de atestados, quando for o caso, está condicionada à indicação das PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA ou VALOR SIGNIFICATIVO do objeto, mediante MOTIVAÇÃO e FUNDAMENTAÇÃO na fase instrutória do processo, nos termos do inciso IX do art. 18 da Lei Federal 14.133/2021. É inadmissível exigência DESARRAZOADA e sem PREVISÃO legal. Havendo alteração dos subitens, observar a sequência da numeração.

COMENTÁRIO: São consideradas PARCELAS DE VALOR SIGNIFICATIVO, as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

COMENTÁRIO: Será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% das parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

COMENTÁRIO: Tratando-se de SERVIÇOS CONTÍNUOS, a certidão ou atestado poderá demonstrar que o licitante executou serviços similares ou superiores ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos. Havendo a referida exigência, acrescentar à Tabela do subitem 11.11 a coluna “prazo mínimo”.

Qualificação técnica

12.3. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 consistirá em:

Qualificação técnico-profissional

12.4. Comprovação de o licitante possuir como responsável técnico na data prevista para entrega dos documentos, profissional(is) devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de Certidão de Acervo Técnico, com registro de atestado, que comprove a execução de obras ou serviços de características técnicas semelhantes as do objeto da presente licitação.

12.5. A vinculação do profissional com o licitante, poderá ser comprovada por meio de relações de trabalho, contratos de prestação de serviços, vínculo societário entre a empresa e o profissional especializado, ou mesmo declaração de contratação futura do profissional. Essa declaração deve ser acompanhada de declaração de anuência do profissional.

12.6. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita por meio do ato constitutivo e certidão do conselho profissional competente, conforme o caso.

12.7. Não serão admitidos certidões ou atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

COMENTÁRIO: No caso de exigência de atestados ou certidões, deverá ser utilizado o subitem abaixo, indicando a parcela de maior relevância ou valor significativo do objeto. Caso contrário excluir.

12.8. Para fins da comprovação de que trata o subitem 12.4, os atestados ou certidões deverão dizer respeito as seguintes parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto:

ITEM	SERVIÇOS
01	Manipulação e Operação de Equipamentos de Esterilização Hospitalar

Qualificação técnico-operacional

COMENTÁRIO: Não sendo necessário Conselho Profissional Competente, EXCLUIR o subitem abaixo.

12.9. Prova de inscrição ou registro do licitante, junto ao conselho profissional competente, da localidade da sede do licitante, em plena validade;

COMENTÁRIO: Não sendo necessário Conselho Profissional Competente, EXCLUIR a frase "ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso" no subitem abaixo.

12.10. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

12.11. Para fins da comprovação de que trata o subitem 12.10, os atestados ou certidões deverão dizer respeito as seguintes parcelas de maior relevância ou de valor significativo do objeto:

ITEM	SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT. MÍNIMA	PERCENTUAL (%) da quant. total estimada
01	Esterilização de Instrumental Cirúrgico Termossensível em baixa temperatura	UND	12.000	20,00%

12.12. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

Habilitações fiscal, social e trabalhista

12.27. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

12.27.1. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.27.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.27.3. A regularidade perante a fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.27.4. A regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

12.27.5. A regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

12.27.6. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

12.28. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.29. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, uma vez que o certificado de microempreendedor – CCMEI, supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio certificado.

12.30. Os documentos enumerados no subitem 12.27, poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico. Quanto a comprovação de atendimento do disposto nos subitens 12.27.3, 12.27.4 e 12.27.5 deverá ser feita na forma da legislação específica.

12.31. Para os Estados e Municípios que emitam prova de regularidade fiscal em separado, os proponentes deverão apresentar as respectivas certidões.

12.32. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

12.33. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista da microempresa, da empresa de pequeno porte ou da cooperativa que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de declarado o vencedor, para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006.

12.34. A não comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, até o final do prazo estabelecido, implicará a decadência do direito, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação.

12.35. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante melhor classificado.

Habilitação econômico-financeira

12.36. A habilitação econômica financeira será aferida mediante a apresentação da seguinte documentação, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021:

12.36.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, exceto as sociedades cooperativas, conforme dispõe o art. 4º da Lei nº 5.764/1971. No caso de pessoa física ou de sociedade simples, certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante.

12.37. Na ausência da certidão negativa, o licitante em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. No caso do licitante em recuperação extrajudicial deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

13.2.1. Gestão/Unidade: _____;

13.2.2. Fonte de Recursos: _____;

13.2.3. Programa de Trabalho: _____;

13.2.4. Elemento de Despesa: _____;